



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: 6ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE/Sobral		
EMENTA: Declara extinta, compulsoriamente, a Escola Técnica de Comércio Dom José, em Sobral.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 13516557-1	PARECER N° 0166/2014	APROVADO EM: 17.03.2014

I – RELATÓRIO

Maria da Conceição Sousa Lino, Supervisora do Núcleo Regional de Cooperação com os Municípios-NRCOM, da 6ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação-CREDE/Sobral, mediante Ofício nº 124/2013, comunica a este Conselho que a Escola em referência, INEP 23025212, localizada na Praça Senador Figueira, 365, Centro, CEP: 62.011-170, Sobral, encerrou suas atividades em 31.12.2000.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está em conformidade com o que dispõe o Parecer nº 0530/1992/CEC, que trata do recolhimento de acervo de estabelecimento de ensino extinto.

III – VOTO DO RELATOR

Cumpram-se os procedimentos legais para a extinção da escola, com vista ao recolhimento, no prazo de trinta dias, de todo o acervo documental da instituição extinta para à SEDUC. Caso se contrariem as determinações acima, recorrer ao Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de março de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE